

TC Nº 063/18 - SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Diretor Geral, na condição de Secretário de Estado em exercício, Professor **DÉCIO SPERANDIO**, portador da Cédula de Identidade nº 819.723 SSP/PR e do CPF nº 190.640.719-34, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784-0 SSP/PR e do CPF 352.921.309-82,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e **Protocolo nº 15.149.370-0**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UEPG** para a execução do projeto "**Participação da Universidade Estadual de Ponta Grossa no Consórcio PLANETS**", visando caracterizar melhor os exoplanetas encontrados recentemente (Boufleur et al., 2017) pelo grupo da Universidade Estadual de Ponta Grossa, obtendo mais espectros das estrelas mães com o telescópio PLANETS e encontrar novos planetas, como também a compreensão do fenômeno Be através da análise fotométrica de outburst identificados em curvas de luz de estrelas Be observadas com a missão Kepler K2 e espectros observados com o telescópio PLANETS, usando metodologia desenvolvida pelo grupo da UEPG (Andrade et al. 2017, Emilio et al. 2010).

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UEPG** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do projeto "Participação da Universidade Estadual de Ponta Grossa no Consórcio PLANETS" ficará a cargo do Sr. MARCELO EMILIO, portador da Cédula de Identidade nº 4.412.008-9 SSP/PR e do CPF nº 841.053.809-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, sendo que a **SETI - FUNDO PARANÀ** disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UEPG** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à SETI - FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **UEPG** o valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais) da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de oficio* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à UEPG:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI FUNDO PARANÁ**;
- c) praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da UEPG, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETÍ FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da SETI FUNDO PARANÁ; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um icone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento:



- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- I) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pósencerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: <u>"Projeto financiado com recursos da Secretaria</u> de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: <u>"Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".</u>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 40 (quarenta) meses,** sendo destes, **36 (trinta e seis) meses destinados para a execução do projeto,** podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UEPG:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.



f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome da UEPG.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela **UEPG**, observando os dispositivos legais vigentes, <u>durante ou ao final</u> da execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da UEPG se a mesma apresentar pendências junto à SETI FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho:
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à UEPG para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI** – **FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UEPG** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da SETI, pelos titulares da UEPG ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UEPG caso em que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

H



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

DÉCIÓ SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Em exercício

Órgão Titular do Credito

CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Nome: Eldir Carlos Grande

CPF: 059.530.559-53

Nome: Elizete Gogola CPF: 510.501.109-00

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná | Telefone; (41) 3281-7300 – 3281-7301 | Fax: (41) 3281-7314 | www.seti.pr.gov.br

SETI UGFIPR

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PARTE: COMERCIAL DE LATICIONIOS NATURALAT I TDA. Protocolo n. º 14.997.861-5.

Onde se lê: Vigência: 01/04/18 á 31/03/18 Leia-se vigência: 01/04/18 á 31/06/18

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PARTE: LATICINIOS RUHBAN LTDA.

Protocolo n. º 14.997.861-5. Onde se lê: Vigência: 01/04/18 á 31/03/18 Leia-se vigência: 01/04/18 á

31/06/18

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PARTE: LATICINIOS CARAMBEI LTDA

Protocolo n. º 14.997.861-5.

Onde se lê: Vigência: 01/04/18 á 31/03/18 Leia-se vigência: 01/04/18 á

37345/2018

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Protocolo n.º 14.953.432-6

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 516/2017 - SESP de aquisição de veículos para atender o Departamento Penitenciário -

Assinado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 17/04/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE:RLR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME. Protocolo n. º 15.027.311-0

Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 320/2017, referente á aquisicao de mobiliários de laboratorio para o IML, tendo como objeto a alteração da clausula de entrega, do lote 09, item 01, na sua totalidade, a ser efetuado no Instituto Médico Legal - IML, situado na Rua Paulo Turkiewicz, nº150, bairro Tarumã.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 27/02/2018. 37809/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Protocolo nº 15.149.370-0 - TC 063'18 - Partes: SETI/UGF/UEPG -Objeto: "Participação da Universidade Estadual de Ponta Grossa no Consórcio PLANETS", - Valor : R\$ 340.000,00. - Vigência: partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (40) meses, sendo destes. (36) meses destinados para a execução do projeto. Data Assinatura: 13.04.2018.





Autarquias

ADAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -

PARANÁ EDIFICAÇÕES

Autorizo por dispensa de licitação a contratação direta, em razão do pequeno valor, conforme prevê o inciso I, art.24 da Lei Federal nº 8666/93 e inciso I, art.34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, OBJETO: reparos no prédio da ADAPAR - SEDE, situada na Rua dos Funcionários, nº 1559, no município de Curitiba VENCEDOR: RAG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ 08.215.502/0001-41

Valor R\$ 13.974,87 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PROTOCOLO:15.072.464-3

Curitiba, 18 de abril de 2018. Roberto Marangon Diretor Geral da Paraná Edificações

37521/2018

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 34/2018-APPA Protocolo: 15.009.659-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS DE GRANDE PORTE. CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESPOEIRAMENTO NO COMPLEXO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, INCLUINDO MOEGAS E SILO PÚBLICO DA APPA, conforme Termo de Referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.

VALOR MÁXIMO: R\$ 32,663,827,08 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte sete reais e oito centavos)

Em razão da necessidade de ajuste de especificação técnica, fica a presente licitação SUSPENSA.

Nova data será designada e divulgada por meio de publicação e no site indicado abaixo.

Edital e informações: no site www.comprasparana.pr.gov.br E-mail: pregaceletronico@appa.pr.gov.br

Informações: (41) 3420-1127 Paranaguá, 18 de abril de 2018

Equipe de Pregão - Portaria nº 41/2018 APPA/EP

37668/2018